LEI Nº1.071, DE 09 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre autorização para a cessão de uso de imóvel público que menciona.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento de cessão de uso da Quadra de Esportes Francisco Guizzo, situada nesta cidade, que se encontra inativa, com a firma Elizabete Freitas de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.807.184/0001-12, estabelecida na Rua Laura dos Santos Souza, nº. 655, para a instalação de uma fábrica de móveis.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a cessão de uso prevista nesta Lei em favor da cessionária para a implantação de uma indústria de móveis, o que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população carneirense.

§ 1º - Para a cessão de uso autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da cessão.

§ 2º - A cessão de uso do imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada de forma gratuita e resolúvel, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2012, quando o município dele necessitar, devendo comunicar tal fato, através de notificação extrajudicial, pelo prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, devendo constar do contrato clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da cessão por parte da cessionária.

§ 3º – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária serão a ele incorporadas e passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de cessão de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a cessão, a não ser que haja autorização previa e expressa do Poder Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal; e
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria moveleira, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de julho de 2010.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II